

Contrato 214/2024

Processo nº 3050.01.0000884/2024-24

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA J.KALIL COMERCIO DE MEDIDORES
LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **J.KALIL COMERCIO DE MEDIDORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.021.728/0001-65, com sede na Rua Anita Garibaldi, 1976, Apto. 302, Bairro Boa Vista, em Porto Alegre/RS, CEP: 90480-200, neste ato representada por sua sócia, Joyce Fernanda Kalil, inscrita no CPF/MF sob o nº 409.704.000-63, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 884/2024, Processo de Compras nº 3051002 000090/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000884/2024-24 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de equipamentos para o laboratório para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 90415556) e a proposta da contratada (SEI Nº 94351864) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

5	<p>Analizador de DBO por método Respirômetro. Princípio Manométrico; isento de medição mercúrio; sensor eletrônico de pressão. Configurável para os volumes de amostra: 22,7; 43,5; 97,0; 164,0; 250,0 e 432,0. Faixa de medição de DBO 0 - 4.000 [mg/l O₂]. Precisão: 0,5 % da escala em 20°C Aplicações BOD5, BOD7, OECD 301 . Intervalo de Medição entre 1 e 28 dias, com intervalo de armazenamento.</p> <p>Alimentação 3 pilhas alcalinas tamanho "C" - ou através de fonte de alimentação via cabo em "y" com a unidade de agitação, com duração de 1 ano (baseado em uso normal das pilhas como medidor de DBO5).</p> <p>Interfaces Porta USB tipo host (pen drive). Porta USB tipo dispositivo (computador). Cartão SD. Dimensões 375 x 181 x 230 mm (C x L x A). Acompanha: Fonte de Alimentação 100 a 240 VAC, 50, 60 Hz; 6 garrafas PF 600, âmbar de 510 ml, 6 cestos de borracha GK 600 L, 1 frasco de 25 ml do inibidor de nitrificação NTH 600, 6 barras magnéticas, 1 removedor de barras magnéticas, 1 frasco overflow de 164 ml e 1 frasco overflow de 432 ml. Peso dos frascos: 4100 g, unidade com os frascos de medição 5.775 g, completa com unidade de agitação. (Similar ao modelo OXITOP-6 - Marca WTW).</p>	un.	2	R\$ 42.250,00	R\$ 84.500,00
---	---	-----	---	---------------	----------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **06 (seis) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 449052 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de entrega:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANTIDADE ILCT	QUANTIDADE ITAP

5	<p>Analizador de DBO por método Respirômetro. Princípio Manométrico; isento de medição mercúrio; sensor eletrônico de pressão. Configurável para os volumes de amostra: 22,7; 43,5; 97,0; 164,0; 250,0 e 432,0. Faixa de medição de DBO 0 - 4.000 [mg/l O₂]. Precisão: 0,5 % da escala em 20°C Aplicações BOD₅, BOD₇, OECD 301 . Intervalo de Medição entre 1 e 28 dias, com intervalo de armazenamento. Alimentação 3 pilhas alcalinas tamanho "C" - ou através de fonte de alimentação via cabo em "y" com a unidade de agitação, com duração de 1 ano (baseado em uso normal das pilhas como medidor de DBO₅). Interfaces Porta USB tipo host (pen drive). Porta USB tipo dispositivo (computador). Cartão SD. Dimensões 375 x 181 x 230 mm (C x L x A). Acompanha: Fonte de Alimentação 100 a 240 VAC, 50, 60 Hz; 6 garrafas PF 600, âmbar de 510 ml, 6 cestos de borracha GK 600 L, 1 frasco de 25 ml do inibidor de nitrificação NTH 600, 6 barras magnéticas, 1 removedor de barras magnéticas, 1 frasco overflow de 164 ml e 1 frasco overflow de 432 ml. Peso dos frascos: 4100 g, unidade com os frascos de medição 5.775 g, completa com unidade de agitação. (Similar ao modelo OXITOP-6 - Marca WTW).</p>	un.	1	1
---	--	-----	---	---

7.4. Dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (ILCT)	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045-560
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (ITAP)	17.138.140/0041-10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352 KM 35	SN	PITANGUI	35650-000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de contrato: Claudety Barbosa Saraiva
- Fiscal de contrato: Tiago Duarte Santos Pereira

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.3. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.4. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.4.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.4.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.4.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.4.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.4.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.4.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial:

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.0.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.0.2. Unilateralmente;

12.1.0.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações

que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas,

tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação SEI/MG.

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Joyce Fernanda Kalil

J.KALIL COMERCIO DE MEDIDORES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE FERNANDA KALIL, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 04/09/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96196464** e o código CRC **1C19FFC7**.

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO
PROCESSO SEI! Nº 1230.01.0001941/2022-41
 A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/MG, através deste, vem notificar a empresa Tec Agri Serviços de Engenharia e Agrimensura Ltda - CNPJ 07.219.784/0001-92, em razão da deliberação final do Processo Administrativo Punitivo - PAP, de número 007/2012, instaurado em razão de descumprimento de obrigações contratuais no âmbito do Contrato de nº 22/2011 celebrado entre essa empresa e o extinto Instituto de Terras do Estado de Minas

Gerais - ITER/MG, sucedido por esta secretaria. O valor, consta da multa aplicada em 29/06/2018, e com a sua atualização, pela taxa SELIC acumulada de setembro de 2024, perfaz o valor total de R\$ 9.982,58 (nove mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). A empresa dispõe o prazo de improrrogável de 10 (dez) dias, e caso não efetuado o pagamento e/ou não apresentada defesa o processo será remetido à Advocacia Geral do Estado - AGE, para inscrição em dívida ativa.

4 cm -04 1986515 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 954/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Antônio de Oliveira Boscato	***.011.138-**	3118102019143417	CRJF/GDA/650/2019
Antônio de Oliveira Boscato	***.011.138-**	3105092018150539	CRJF/GDA/801/2018
Antônio de Oliveira Boscato	***.011.138-**	3129092021093238	2370.01.0032803/2021-13
Roberto Lavorato Barbosa	***.843.506-**	3117102019143927	2370.01.0027839/2021-84
Espólio de Aline de Souza Pinheiro	***.097.056-**	043770-C	CRJF/GDA/663/2016
Adilson M. Vasconcelos	***.770.536-**	001929-D	CRJF/GDA/934/2017
Luiz Antônio da Silva	***.592.646-**	3105032021074505	2370.01.0014462/2021-62
João Batista Pereira	***.687.186-**	046160-C	CRJF/GDA/653/2017
Louro Justo Parma	***.804.406-**	3107082018160521	CRJF/GDA/607/2018
Hélio Rezende Amaro	***.744.546-**	3106042020094814	CRJF/GDA/182/2020
Sebastião Alves Pereira Neto	***.006.696-**	3127102020082533	2370.01.0037399/2021-81
Acácio Marques de Oliveira	***.196.536-**	045074-C	CRJF/GDA/255/2016
Antônio Pinto Ribeiro	***.224.226-**	3105092018150840	CRJF/GDA/783/2018
Maurício Altomare de Carvalho	***.084.097-**	057991-D	CRJF/GDA/744/2017

10 cm -04 1986485 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 957/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Domingos da Rocha Lemes	***.538.556-**	3130062022150027	Lei 10.021/89, artigo 5º Inciso I
Maria Cirene Silva Pereira	***.945.396-**	3108082022143520	Lei 10.021/89, artigo 5º Inciso II

4 cm -04 1986597 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 955/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio de Mario de Araujo	***.404.026-**	3117012022131341	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Evandro Calixto da Silva	***.578.976-**	3101062023074600	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Evandro Calixto da Silva	***.578.976-**	3101062023075343	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso V

6 cm -04 1986548 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 956/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio Sebastião Brandão dos Reis	***.898.376-**	3102102023140003	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Luiz Carlos Borges dos Santos	***.566.807-**	3110102023083904	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso IV

4 cm -04 1986550 - 1

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO
USO GRATUITO Nº SEI 2370.01.0004341/2024-44
 Partes: IMA e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Objeto: Correção de erro material. Quantidade de Bens: 08 (oito) bens permanentes e 01(um) bem de consumo.

2 cm -04 1986521 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI: 2370.01.0010652/2024-76
 Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE IAPU. Objeto: Implantação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 05/09/2024.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0011541/2024-32
 Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS. Objeto: manter a cessão de imobiliário no escritório municipal de Campos Gerais.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0008769/2024-89
 Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento na comunidade de Mercês de Água Limpa com vigência de 60 meses a partir de 05/09/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI: 2370.01.0011240/2024-11
 Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE LAJINHA. Objeto: Implantação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 05/09/2024.

5 cm -04 1986631 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI: 2370.01.0012051/2024-36
 Partes: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e o UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL MG. Objeto: Proporcionar estágios e preparação para o trabalho aos estudantes que estejam matriculados e frequentando regularmente os cursos de graduação da Instituição de Ensino CONVENIENTE. Prazo de vigência 60 meses a partir 04/09/2024.

2 cm -04 1986736 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº. 214/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e J.KALLIL Comércio de Medidores Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório. Proc.: 3051002 000090/2024 Valor: R\$84.500,00. Assinatura: 04/09/2024. Vigência: 04/09/2024 a 04/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) JoyceFernandaKalil - J.KALLIL.
Nº. 216/2024 Contrato - Partes: EPAMIG e Betaquímica Equipamentos para Laboratorio Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório. Proc.: 305100200090/2024 Valor:R\$18.000,00. Assinatura: 04/09/2024. Vigência: 04/09/2024 a 04/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) PamelaR.Barbosa -BETAQUIMICA.
Nº. 218/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Objet Comércio de Equipamentos e Servicos Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos para laboratório. Proc.: 3051002 000090/2024 Valor: R\$7.020,00. Assinatura: 04/09/2024. Vigência: 04/09/2024 a 04/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG, (b) Elton Cristian Glatz Pieretti - OBJET.

4 cm -04 1986954 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1147/2024-04
 Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de mão de obra e materiais, para serviço de manutenção de poços artesanais e obtenção de protocolo de Outorga, de três poços artesanais do Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui (EPAMIG ITAP), conforme Descritivo Detalhado. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002 000124/2024 - SEI/MG Nº 3050.01.0001147/2024-04 com o seguinte resultado: LOTES 01 - FRACASSADO. Ratificado em 04/09/2024.

3 cm -04 1986717 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 893/2024-72
 Objeto: Aquisições de insumos de informática para atender a demanda da EPAMIG. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000119/2024 - SEI/MG

Nº 3050.01.0000893/2024-72 com o seguinte resultado: LOTE 01- Distribuidora Peres & Araujo Ltda - ME - 21.641.059/0001-39, no valor total de R\$ 38.800,00; LOTE 02/04 - CME Comercial Material Elétrico LTDA - EPP - 18.244.356/0001-36, no valor total de R\$ 17.911,51; LOTE 03 - Agenes S da Silva Suprimentos de Informática ME - 19.561.435/0001-33, no valor total de R\$ R\$570,00. Ratificado em 04/09/2024.

3 cm -04 1986883 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO
EDITAL CONSEC Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MINAS GERAIS - CONSEC / BIÊNIO 2023-2025
 Onde se lê:

SEGMENTO DE ATUAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE VOTOS	COLOCAÇÃO
Artesanato	Werlen Fonseca Vieira	17	1º
Audiovisual e novas mídias	Aryanne Ribeiro	96	1º
Audiovisual e novas mídias	Terezinha Lucia De Avelar	29	2º
Audiovisual e novas mídias	Elizeu Gonçalves Mol	4	3º
Circo	Rodrigo Hildebrand Robleno	37	1º
Circo	Beatriz De Souza Resende	4	2º
Cultura alimentar e gastronomia	Damiana De Sousa Campos	34	1º
Cultura alimentar e gastronomia	Joao Michel Daniel Ferreira	26	2º
Culturas afro-brasileiras	Luis Fabiano Dos Santos	57	1º
Culturas afro-brasileiras	Wendel Marcelino De Lima	5	1º
Culturas indígenas	Eni Carajá Filho	3	1º
Culturas populares e tradicionais	Claudio Marcio Faria	3	1º
Culturas populares e tradicionais	Gustavo De Carvalho Colares Moreira	1	2º
Culturas populares e tradicionais	Mariana Castro Bernardes	1	3º
Danças	Wenderson Godoi Dos Santos	81	1º
Design e artes visuais	Gicelaine Pinheiro Leite Bicalho	38	1º
Design e artes visuais	Marcelo Abuchalla	28	2º
Entidades sociais culturais	Pedro Márcio Nascimento Pizelli	34	1º
Entidades sociais culturais	Marina Coutinho Azze	33	2º
Entidades sociais culturais	Ana Cláudia Brandão Santos Silva	7	3º
Entidades sociais culturais	Sanmella De Pinho E Santos	2	4º
Literatura, livro, leitura e biblioteca	Mariana Ferreira Dias	4	1º
Literatura, livro, leitura e biblioteca	Carola Maria Marques De Castro	3	2º
Moda	Mary Figueiredo Arantes	84	1º
Moda	Carlos Alexandre Ribeiro Batista	8	2º
Moda	Aldo Clecius Neris Da Silva	3	3º
Museus, espaços de memória e acervos	Jeferson Rios Domingues	45	1º
Museus, espaços de memória e acervos	Cláudia Houara De Castro	6	2º
Música	Leandro César Da Silva	94	1º
Música	Cassiano Alves Maçaneiro	3	2º
Patrimônio imaterial	Platinny Dias De Paiva	45	1º
Patrimônio imaterial	Charles Moraes De Lima	8	2º
Patrimônio imaterial	Moisés Malta Rodrigues	1	3º
Produção cultural e técnica	Lucas Cristian De Oliveira	16	1º
Teatro	Morrison De Oliveira	34	1º
Teatro	Antônio Carlos Ferreira	12	2º
Teatro	Aurélio Teixeira Ervilha Neto	6	3º
Teatro	Marco Antonio Simao Amaral Reis	3	4º

Leia-se:

SEGMENTO DE ATUAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE VOTOS	COLOCAÇÃO
Artesanato	Werlen Fonseca Vieira	17	1º
Audiovisual e novas mídias	Aryanne Ribeiro	96	1º
Audiovisual e novas mídias	Terezinha Lucia De Avelar	29	2º
Audiovisual e novas mídias	Elizeu Gonçalves Mol	4	3º
Circo	Rodrigo Hildebrand Robleno	37	1º
Circo	Beatriz De Souza Resende	4	2º
Cultura alimentar e gastronomia	Damiana De Sousa Campos	34	1º
Cultura alimentar e gastronomia	Joao Michel Daniel Ferreira	26	2º
Culturas afro-brasileiras	Luis Fabiano Dos Santos	57	1º
Culturas afro-brasileiras	Wendel Marcelino De Lima	5	2º
Culturas indígenas	Eni Carajá Filho	3	1º
Culturas populares e tradicionais	Claudio Marcio Faria	3	1º
Culturas populares e tradicionais	Gustavo De Carvalho Colares Moreira	1	2º
Culturas populares e tradicionais	Mariana Castro Bernardes	1	3º
Danças	Wenderson Godoi Dos Santos	81	1º
Design e artes visuais	Gicelaine Pinheiro Leite Bicalho	38	1º
Design e artes visuais	Marcelo Abuchalla	28	2º
Entidades sociais culturais	Pedro Márcio Nascimento Pizelli	34	1º
Entidades sociais culturais	Marina Coutinho Azze	33	2º
Entidades sociais culturais	Ana Cláudia Brandão Santos Silva	7	3º
Entidades sociais culturais	Sanmella De Pinho E Santos	2	4º
Literatura, livro, leitura e biblioteca	Mariana Ferreira Dias	4	1º
Literatura, livro, leitura e biblioteca	Carola Maria Marques De Castro	3	2º
Moda	Mary Figueiredo Arantes	84	1º
Moda	Carlos Alexandre Ribeiro Batista	8	2º
Moda	Aldo Clecius Neris Da Silva	3	3º
Museus, espaços de memória e acervos	Jeferson Rios Domingues	45	1º
Museus, espaços de memória e acervos	Cláudia Houara De Castro	6	2º
Música	Leandro César Da Silva	94	1º
Música	Cassiano Alves Maçaneiro	3	2º
Patrimônio imaterial	Platinny Dias De Paiva	45	1º
Patrimônio imaterial	Charles Moraes De Lima	8	2º
Patrimônio imaterial	Moisés Malta Rodrigues	1	3º
Produção cultural e técnica	Lucas Cristian De Oliveira	16	1º
Teatro	Morrison De Oliveira	34	1º
Teatro	Antônio Carlos Ferreira	12	2º
Teatro	Aurélio Teixeira Ervilha Neto	6	3º
Teatro	Marco Antonio Simao Amaral Reis	3	4º

Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2024.

Jussara Braga Bastos
 Presidente Comissão eleitoral

Daiany Soares Sarmento
 Membro da Comissão Eleitoral

Andressa Iza Gonçalves
 Membro da Comissão Eleitoral

Antônio Carlos Pimenta Diniz
 Membro da Comissão Eleitoral

Thayná Fernandes Araújo Paes
 Membro da Comissão Eleitoral

Maristela Rangel Pinto
 Presidente do Consec

50 cm -04 1986958 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1271000996/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Município de Itaguara, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

no dia 13/09/2023, página 26, Editais e Avisos, com a finalidade de prorrogação de vigência até 11 de setembro de 2025. Assinatura: 04/09/2024.

2 cm -04 1986578 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 07/2024

A Comissão Especial de Acompanhamento dos Processos Seletivos Simplificados para os cargos de Analista de Gestão Artística e Técnico de Gestão Artística da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, divulga Resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 07/2024.

Vaga de Interesse	Nome Completo	Nome Social	Nota 1ª Etapa - Análise Curricular	Nota 2ª Etapa - Entrevista	Nota Total	Resultado
AGA2174.49	Gisnaide Alves dos Santos		18,5	40	58,5	CLASSIFICADO COMO EXCEDENTE
AGA2174.49	Isabella Tymburibá Elian	Bê Tymburibá Elian	22	36,3	58,3	SELECIONADO
AGA2174.49	Larisse Lygia Sorrentino dos Santos		16,5	AUSENTE	ELIMINADO	ELIMINADO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202409050045040127.

Publicação 214, 216 e 218 (96596341)

SEI 3050.01.0000884/2024-24 / pg. 12